REGULAMENTO INTERNO

(dezembro, 2019)

Índice

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES GERAIS..... 10

Artigo 1º - Objeto do Regulamento..... 10

Artigo 2º - Âmbito de Aplicação..... 10

Artigo 3º - Constituição e Sede..... 10

Artigo 4º - Natureza Jurídica..... 10

Artigo 5º - Regime Jurídico..... 10

Artigo 6º - Objeto da Escola..... 10

Artigo 7º - Missão, Visão e Valores..... 10

Artigo 8º - Objetivos: Geral e Específicos..... 10

CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORGÂNICA.....12

Artigo 9º - Órgãos.....12

Artigo 10º - Direção Geral.....13

Artigo 11º - Atribuições.....13

Artigo 12º - Direção Pedagógica.....14

Artigo 13º - Atribuições.....14

Artigo 14º - Direção Administrativa e Financeira.....15

Artigo 15º - Atribuições.....15

Artigo 16º - Órgãos Pedagógicos.....15

Artigo 17º - Conselho Pedagógico.....15

Artigo 18º - Atribuições do Conselho Pedagógico.....16

Artigo 19º - Reuniões do Conselho Pedagógico.....16

Artigo 20º - Conselhos de Turma.....16

Artigo 21º - Atribuições.....16

Artigo 22º - Reuniões dos Conselhos de Turma.....17

Artigo 23º - Conselho Consultivo.....17

Artigo 24º - Atribuições.....18

Artigo 25º - Convocatórias para os órgãos da Escola 18

Artigo 26º -Votação..... 18

Artigo 27º - Termo do Mandato e Renúncia 18

Artigo 28º - Corpo Docente..... 18

Artigo 29º - Seleção de Docentes..... 19

Artigo 30º - Direitos dos docentes 19

Artigo 31º - Deveres dos Docentes ..... .19

Artigo 32º - Horário e distribuição de serviço docente 21

Artigo 33º - Autoridade dos Docentes 22

Artigo 34º - Regime Disciplinar 23

Artigo 35º - Orientador Educativo de Turma 23

Artigo 36º - Coordenador de Curso..... 24

Artigo 37º - Consultor Técnico 24

Artigo 38º - Serviço de Apoio e Inserção Socioprofissional..... 25

CAPÍTULO III - ALUNOS..... 25

Artigo 39º - Direitos dos alunos 25

Artigo 40º - Deveres dos Alunos 27

Artigo 41º - Representação dos alunos..... 28

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO 28

Artigo 42º - Acesso e inscrição dos Alunos nos Cursos Profissionais..... 28

Artigo 43º - Matrícula, renovação e anulação..... 29

Artigo 44º - Equivalências 29

Artigo 45º - Exclusão 30

Artigo 46º - Organização dos Cursos Profissionais 30

Artigo 47º - Organização dos Cursos Profissionais 30
Artigo 48º - Organização dos Cursos Profissionais 31
Artigo 49º - Realização de módulos em atraso 32
Artigo 50º - Conclusão do curso, classificação final e certificação 32
Artigo 51º - Inserção na Vida Ativa 33
Artigo 52º - Assiduidade dos Alunos 33
Artigo 53º - Conceito e natureza das faltas 34
Artigo 54º - Dispensa da atividade física 34
Artigo 55º - Faltas Justificadas e processo de justificação 35
Artigo 56º - Efeitos das Faltas Justificadas 36
Artigo 57º - Faltas Injustificadas 36
Artigo 58º - Efeitos e limites das Faltas Injustificadas 37
Artigo 59º - Informações sobre faltas 37
Artigo 60º - Incumprimento ou ineficácia das medidas 38

CAPÍTULO V – APOIOS FINANCEIROS AOS ALUNOS 38
Artigo 61º - Acesso e duração dos apoios do FSE/POCH 38
Artigo 62º - Tipologia dos Apoios Escolares 39
Artigo 63º - Cancelamento e cortes nos apoios 40
Artigo 64º - Outras situações 40
CAPÍTULO VI - REGULAMENTO DISCIPLINAR DE ALUNOS 41
Artigo 65º - Infração disciplinar e tipos de medidas 41
Artigo 66º - Finalidades das medidas 41
Artigo 67º - Determinação da medida disciplinar 41
Artigo 68º - Medidas corretivas e sua aplicação 41
Artigo 69º - Medidas sancionatórias e sua aplicação 43
Artigo 70º - Cumulação de medidas disciplinares 44

Artigo 71º - Procedimento disciplinar 44
Artigo 72º - Tramitação processo disciplinar 46
Artigo 73º - Suspensão preventiva 47
Artigo 74º - Nulidades 48
Artigo 75º - Suspensão das medidas disciplinares 48
Artigo 76º - Acompanhamento do aluno 49
Artigo 77º - Recurso Hierárquico 49
Artigo 79º - Responsabilidade Civil e Criminal 49

CAPÍTULO VII - ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO 49
Artigo 80º - Responsabilidade dos pais e encarregados de educação 49
Artigo 81º - Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados.....51
Artigo 82º - Contraordenações 52
Artigo 83º - Representação dos Encarregados de educação..... 52

CAPÍTULO VIII – RESPONSABILIDADES NA COMUNIDADE EDUCATIVA 52
Artigo 84º - Responsabilidade dos membros da Comunidade Educativa..... 52
Artigo 85º - Autoridade do professor 53
Artigo 86º - Papel especial dos professores 53
Artigo 87º - Responsabilidade dos alunos 54
Artigo 88º - Deveres do Pessoal Não Docente 54
Artigo 89º - Vivência Escolar 54
Artigo 90º - Intervenção de outras entidades 54

CAPÍTULO IX - OUTROS INTERVENIENTES DA COMUNIDADE EDUCATIVA 54
Artigo 91º - Protocolo 54
Artigo 92º - Entidades de Acolhimento da FCT 55

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS…… 55

Artigo 93º - Revisão do Regulamento……55

Artigo 94º - Dúvidas e Omissões 55

Artigo 95º - Comunicação e Publicação 55

INTRODUÇÃO

A Escola profissional Alsud (EPA) é propriedade da Alsud, Cooperativa de Ensino e Formação Profissional do Alengarve (CIPRL), uma cooperativa de ensino de interesse público que assimilou, em 1 de janeiro de 2008, os recursos humanos da delegação de Mértola da Escola Profissional Bento de Jesus Caraça, e iniciou, nessa data, a atividade enquanto Escola Profissional Alsud mediante a Autorização de Funcionamento nº 192 de 26 de outubro de 2007, tutelada pelo Ministério da Educação.

Essa autorização de funcionamento herda todos os recursos e oferta formativa do polo da Escola Profissional Bento de Jesus Caraça em Mértola (propriedade da Associação para o Ensino Bento de Jesus Caraça, com sede em Lisboa), instituição que cessou a sua atividade no dia 31 de dezembro de 2007.

A missão da EPA é promover a formação profissional no território do Baixo Alentejo e Algarve e com isso, contribuir para contrariar o abandono escolar, fortalecer os recursos locais, promover a atração de população e a sua fixação nestes territórios.

Entre 2008 e 2018 a atividade da Alsud esteve quase completamente concentrada na EPA de Mértola e esta cumpriu a sua missão de forma sustentada, apesar das dificuldades, criando novas respostas e serviços educativos, para responder a outras necessidades da sua comunidade, nomeadamente, através de tipologias de educação não formal, mas de forte impacto e inovação social no contexto concelhio.

Em 2008 a Alsud foi incluída na rede nacional entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), facto que lhe permitiu alargar a sua formação aos adultos ativos.

Ao longo dos anos as valências formativas foram-se diversificando em tipologias e destinatários, mantendo o foco e a especialização no ensino e na educação.

Em 2012, os cooperantes registaram algumas variações: aos cooperantes iniciais (Município de Mértola, Município de Tavira, Município de Alcoutim, SOMINCOR – Sociedade Mineira de Neves Corvo, S.A. e Associação NucliSol/Jean Piaget – Associação para o Desenvolvimento da Criança, a Integração e a Solidariedade), juntaram-se a Junta de Freguesia de Mértola e a Santa Casa da Misericórdia de Mértola, tendo saído o Município de Alcoutim (em 2012) e a SOMINCOR (em 2017).

O presente regulamento teve a sua primeira versão em 2008, aquando do arranque da Escola Profissional Alsud, para regulamentar as relações e as obrigações no âmbito desta Escola, na sua natureza de instituição privada de ensino.

Este Regulamento Interno define as normas que regulam o funcionamento dos Órgãos, Estruturas e Serviços da Escola Profissional Alsud, tendo em conta a legislação em vigor e as orientações e perspetivas do seu Projeto Educativo.

As normas deste Regulamento Interno obrigam Alunos, Pais/Encarregados de Educação (EE), Professores, Técnicos e outros Funcionários a que, ao integrarem-se no espírito e dinâmica da Escola, as aceitem como suas normas educativas e estejam informados sobre o modo como são orientados e regulados os procedimentos na Escola.

São ainda instrumentos que orientam a autonomia, administração e gestão da EPA o Projeto Educativo de Escola – PEE (Documento que consagra a orientação educativa da Escola, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de direção, administração e gestão, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais a Escola propõe-se a cumprir a sua função educativa), o Plano Anual de Atividades – PAA (Documento de planeamento, elaborado e aprovado pelos órgãos de administração e gestão da EPA, que define, em função do projeto educativo, os objetivos, as formas de organização e de programação das atividades e que procede à identificação dos recursos envolvidos).

Na elaboração deste regulamento tomou-se como referência legal ou ideológica estruturantes as seguintes leituras e posturas:

- Decreto lei 176/2012 de 2 de agosto que regula o regime de matrícula e frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e jovens com idade entre os 6 e 18 anos, estabelecendo medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares para prevenir o insucesso e o abandono;

- Lei nº 51/2012 de 5 de setembro que estabelece o Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, define direitos e deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais e Encarregados de Educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua formação e educação;

- Decreto Lei nº 152/2013 de 04 de novembro que estabelece o Estatuto do Ensino particular e Cooperativo, dispõe sobre o ensino particular e cooperativo como uma componente essencial do sistema educativo português, constituindo um instrumento para a dinamização da inovação em educação;

- Decreto Lei 92/2014, de 20 de junho no que este estabelece para regime jurídico das escolas profissionais privadas, regulando a sua criação, organização e funcionamento, assim como a tutela e a fiscalização;

- Decreto Lei nº 159/2014 de 27 de outubro que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020;

- Portaria 60-A/2015 de 2 de março que estabelece o regime jurídico específico do Fundo Social Europeu (FSE) aplicável às operações apoiadas por este fundo em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos, bem como regras de funcionamento das respetivas candidaturas, em execução do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 outubro;

- Lei n.º 119/2015 de 31 de agosto que institui o Código Cooperativo, alterada pela Lei n.º 66/2017,de 9 de agosto;

- Despacho nº 6478/2017 de 26 de julho que estabelece o Perfil dos Alunos à saída da Escolaridade Obrigatória, homologado como referencial para decisores e atores educativos ao nível dos estabelecimentos de educação e ensino e matriz para o planeamento e realização da avaliação;

- Decreto Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder a diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa (identifica as medidas de suporte

à aprendizagem e inclusão, as áreas curriculares especificas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todos).

- Decreto Lei 55/2018 de 06 de julho que estabelece o currículo do ensino básico e ensino secundário, os princípios orientadores da sua conceção, a operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, conferindo autonomia curricular às escolas através da gestão flexível, das matrizes curriculares base permitindo a adequação curricular;

- Portaria 235-A/2018 de 23 de agosto, que regulamenta a oferta dos cursos profissionais, definindo as regras e procedimentos da operacionalização dos currículos, da avaliação e certificação das aprendizagens, visando proporcionar aos alunos uma formação profissional inicial e aprendizagens diversificadas, de acordo com seus interesses, com vista ao prosseguimento dos estudos e/ou à inserção no mercado de trabalho;

- Contrato Coletivo de Trabalho aplicável.

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objeto do Regulamento

Este Regulamento Interno (RI) fixa e estabelece normas relativas à Escola Profissional Alsud, doravante designada Escola ou EPA, diz respeito aos cursos profissionais da EPA, suas estruturas de administração e gestão, de orientação educativa e outras estruturas de serviços, bem como sobre os processos e procedimentos adotados por cada estrutura e estabelece ainda os direitos e deveres aos membros da comunidade escolar.

Artigo 2º - Âmbito de Aplicação

O presente RI aplica-se a todos os que, direta ou indiretamente, intervenham no processo educativo, ou que por qualquer razão justificada, se encontrem no espaço físico da escola, nomeadamente a professores, alunos, pessoal não docente, pais e Encarregados de Educação (EE), outros utentes da EPA autorizados ao uso das suas instalações, e a atos praticados no exterior da Escola se os seus agentes estiverem no exercício das suas funções.

Artigo 3º - Constituição e Sede

1. A EPA foi criada a 1 de janeiro de 2008 como a principal valência formativa da Alsud, Cooperativa de Ensino e Formação Profissional do Alengarve, CIPRL, através da Autorização de Funcionamento nº 192 de 26 de outubro de 2007, tem suas atividades tuteladas pelo Ministério da Educação e duração por tempo indeterminado.

2. A EPA está sediada na Rua Professor Bento Jesus Caraça, nº 18, 7750-295, Mértola.

Artigo 4º - Natureza Jurídica

A EPA é um estabelecimento de ensino profissional de natureza privada, sem fins lucrativos, que presta serviços de natureza pública e integra a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), nos moldes do artigo 6º do Decreto-Lei n. 92/2014, de 20 de junho.

Artigo 5º - Regime Jurídico

A EPA, no exercício de suas atividades goza de autonomia cultural, científica, tecnológica e pedagógica, estando sujeita à tutela do Ministério da Educação e às limitações estabelecidas pelo Decreto nº 92/2014 de 20 de junho, subsidiariamente, ao Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto-Lei nº 152/2013 de 04 de novembro), pelos Estatutos e demais normas da Alsud.

Artigo 6º - Objeto da Escola

A EPA tem por objeto a promoção de ensino geral, técnico e profissional a jovens e adultos, embora possa desenvolver outras atividades de educação formal e não formal e/ou atividades afins.

Artigo 7º - Missão, Visão e Valores

1. A Missão da EPA é promover a capacitação dos recursos humanos num ensino de base holística/integral, tendo em vista a formação multidimensional do aluno em interação recíproca com o território numa lógica de valorização individual, coletiva e comunitária.

2. A EPA vê-se como um agente ativo na construção de uma sociedade justa e de um meio ambiente sustentável, capaz de promover a inclusão, combater assimetrias, promover aprendizagens significativas que concorram para a formação de cidadãos mais aptos a responder aos desafios do mundo atual.

3. Os Valores da EPA são a inclusão e a diversidade, a ética, a cidadania, a cooperação, a liberdade, a reflexão e a criatividade, a responsabilidade e o holismo.

Artigo 8º - Objetivos: Geral e Específicos

1. A Escola tem por objetivo geral prestar um serviço público de educação profissional que valorize as competências transversais/sociais e específicas/técnicas.

2. Os objetivos específicos da Escola são:

a) Prestar serviço público de educação, tendo como diferencial a gestão integrada de indivíduo, escola, comunidade e sociedade;
b) Desenvolver cursos de ensino e formação profissional conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (SNQ) que sejam alinhados com sua Missão, Visão e Valores;
c) Desenvolver ofertas formativas de caracter vocacional, técnica ou profissionalizante destinadas a jovens e adultos, cujos conteúdos contemplem a diversidade e as constantes mudanças do mundo;
d) Proporcionar aos alunos uma formação sociocultural, científica, tecnológica e prática sólida que facilite a adaptação às incertezas do mundo atual e adoção de escolhas equilibradas e sustentáveis;
e) Desenvolver uma cultura de escola assente na cooperação, na integridade, na exigência e no rigor, no estímulo à criatividade e à inovação, na participação cívica e na liberdade com responsabilidade.
f) Preparar os alunos para o exercício profissional qualificado para os níveis e áreas que constituem a oferta formativa da EPA, fomentando sua autonomia, responsabilidade e cidadania para a inserção socioprofissional e o prosseguimento de estudos;
g) Proporcionar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiências profissionais de forma sistemática e continuada;
h) Promover o trabalho em articulação com as instituições do tecido local e regional, adequando a oferta formativa, aos recursos e às potencialidades destes coletivos;
i) Contribuir para o desenvolvimento económico do país, da região e dos setores de atividade através da capacitação dos recursos humanos em empreendedorismo;
j) Criar e manter mecanismos de orientação e acompanhamento dos alunos no desenvolvimento dos seus percursos formativos e na integração socioprofissional dos diplomados.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 9º - Órgãos

Para a prossecução dos seus objetivos a EPA adota a seguinte estrutura organizacional:

1. Estruturas Diretivas e de Gestão

a) Direção Geral;
b) Direção Pedagógica;
c) Direção Administrativa e Financeira.

2. Órgãos Pedagógicos

a) Conselho Pedagógico;
b) Conselho de Turma.

3. Conselho Consultivo;

4. Corpo Docente;

5. Corpo Discente;

6. Corpo não docente.

7. Serviços de Apoio:

a) Serviços de Apoio Administrativo;
b) Serviços de Apoio Pedagógico:
   i - Orientadores Educativos de Turma;
   ii - Coordenadores de Curso;
   iii - Orientador da FCT, Inserção Profissional e Apoio ao Aluno.

2. A estrutura diretiva e os órgãos que a constituem podem ser sintetizados no seguinte organograma.

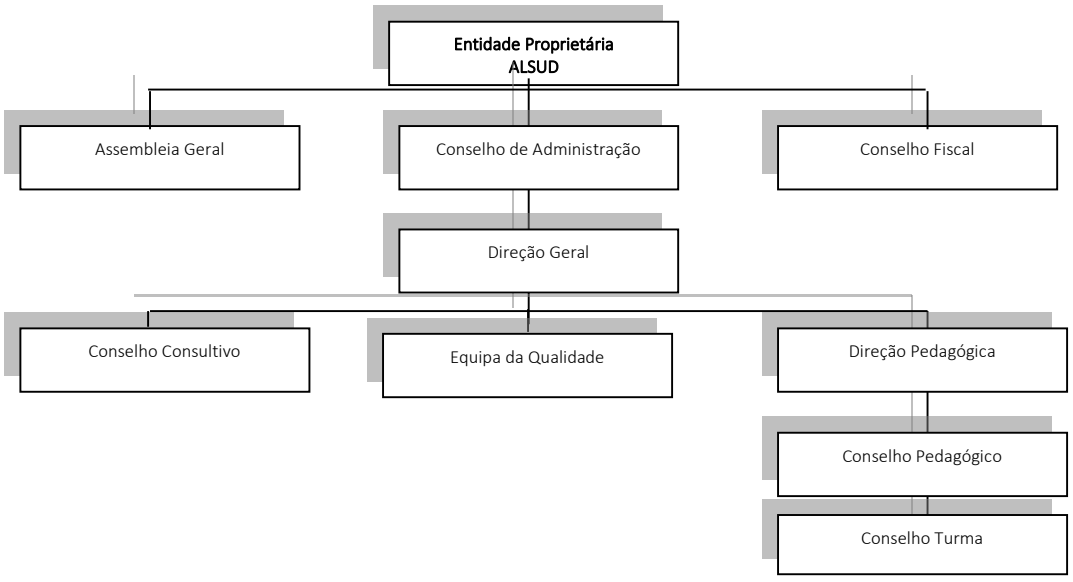

Artigo 10º - Direção Geral

1. A Direção Geral é o órgão de administração da EPA – Escola Profissional Alsud, constituída como órgão singular designado pela entidade proprietária.

2. A Direção Geral participa nas reuniões da Direção da Entidade Proprietária, sem direito a voto, prestando contas dos atos praticados por delegação de poderes;

3. O mandato do membro da Direção Geral será exercido pelo período de quatro anos, renovado automaticamente, salvo disposição em contrário, quando deverá ocorrer comunicação ao membro designado com antecedência de 90 dias antes de terminar o mandato vigente, havendo lugar à respetiva justificação;

4. O (a) Diretor (a) Geral é substituído (a) em suas faltas e impedimentos pelo (a) Diretor (a) Pedagógico (a).

5. O membro que exerce a Direção Geral da Escola poderá ser exonerado das suas Funções pelo Conselho de Administração da Cooperativa na sequência de incumprimento comprovado das suas competências;

6. O membro que exerce a Direção da Escola é responsável pelos atos praticados no exercício das suas funções, respondendo perante o Conselho de Administração da Cooperativa.

Artigo 11º - Atribuições

São atribuições da Direção Geral:

a) Representar a Escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
b) Representar a Escola junto dos programas financiadores, elaborando as candidaturas financeiras e assegurando os seus reembolsos e pedidos de esclarecimentos;
c) Assegurar a gestão administrativa da Escola, nomeadamente conservando o registo de atos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo da avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respetivos resultados;
d) Acompanhar e verificar a gestão administrativa da EPA;
e) Responder, em conjunto com a entidade proprietária, pela correta aplicação dos apoios concedidos;
f) Garantir, em conjunto com a entidade proprietária, a adequação dos meios administrativos e financeiros face aos objetivos educativos e pedagógicos;
g) Aprovar o PAA ou PA plurianual de atividades pedagógicas das várias valências e os seus Relatórios;
h) Estabelecer orientações para a elaboração do PEE;
i) Elaborar e submeter os regulamentos internos da EPA à consulta dos envolvidos e à aprovação do Conselho de Administração;
j) Propor a contratação de pessoal docente, coordenadores de curso e orientadores educativos de turma;
k) Elaborar, em conjunto com o contabilista certificado, a prestação de contas aos órgãos da Entidade Proprietária dos atos financeiros e elaborar o relatório de atividades e contas anual;

l) Promover iniciativas que integrem a Escola de forma ativa no meio social, cultural e empresarial, bem como processos conducentes ao bom funcionamento da Escola;
m) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos após parecer vinculativo da Direção Pedagógica.

Artigo 12º - Direção Pedagógica

1. A Direção Pedagógica é um órgão singular da Escola responsável pela organização e direção das suas atividades letivas, e tem suas responsabilidades atribuídas pelo artigo 25º e 26º do Decreto Lei nº 92/2014, de 20 de junho.

2. A Direção Pedagógica é nomeada pelo Conselho de Administração, ouvida a Direção Geral por um período de três anos, a qual poderá ser renovada por iguais períodos.

3. A Direção Pedagógica pode passar a colegial se forem nomeados assessores responsáveis por uma componente do Projeto Educativo, do Plano de Atividades da Escola ou tipologia formativa a funcionar na Escola e que prestam apoio geral à atividade da Direção Pedagógica.

4. O exercício da Direção Pedagógica é incompatível com o exercício do cargo noutra escola.

5. O membro que exerce a Direção Pedagógica poderá ser exonerado das suas funções pelo Conselho de Administração da Entidade Proprietária ou por proposta da Direção Geral, na sequência de incumprimento comprovado das suas competências.

6. São-lhe exigidas habilitações académicas e profissionais adequadas ou, em substituição destas, experiência pedagógica de pelo menos 3 anos.

7. O (a) Diretor (a) Pedagógico da EPA é substituído (a) em suas faltas e impedimentos por quem a Direção Geral designar.

Artigo 13º - Atribuições

São atribuições da Direção Pedagógica:

a) Organizar e oferecer os cursos e demais atividades de formação e certificar conhecimentos adquiridos;
b) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projeto educativo da Escola profissional, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos, promover e assegurar um ensino de qualidade;
c) Representar a Escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
d) Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
e) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
f) Garantir a qualidade de ensino;
g) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da Escola;
h) Proceder à avaliação da qualidade de ensino e de aprendizagem ministrados na Escola;
i) Proporcionar formas organizativas e pedagógicas que facilitem o sucesso educativo dos alunos;
j) Responder perante a Direção Geral e/ou o Conselho de Administração da Entidade Proprietária pelo cumprimento do PEE no âmbito das competências da Direção Pedagógica.

Artigo 14º - Direção Administrativa e Financeira

1. A Direção Administrativa e Financeira enquanto suporte da atividade da Escola é da responsabilidade da Direção Geral e tem a seu cargo o funcionamento dos seguintes serviços:

a) Serviços Administrativos e Financeiros;
b) Serviço de Contabilidade e Pessoal.

2. O (a) Diretor (a) Administrativo e Financeiro da Escola é substituído (a) em suas faltas e impedimentos por quem a Direção Geral designar.

Artigo 15º - Atribuições

São atribuições da Direção Administrativa e Financeira:

a) Assegurar, em interligação com a Direção Pedagógica da Escola, a organização dos processos do pessoal docente, discente e não docente;
b) Informar, periodicamente, a Direção Geral sobre os meios disponíveis e os meios necessários ao funcionamento normal da Escola;
c) Assegurar o respeito dos procedimentos legais relativos à política de pessoal;
d) Organizar e gerir a informação relativa à atividade formativa;
e) Promover a adoção dos mecanismos de natureza contabilística que permitam responder às exigências da tutela;
f) Assegurar a adequação da afetação dos meios financeiros aos objetivos da formação;
g) Promover a realização das ações com vista à arrecadação das receitas e ao pagamento das despesas;
h) Apresentar à Direção Geral os instrumentos de planeamento e controlo orçamental exigidos pela Lei e pelos Estatutos da entidade proprietária da Escola.

Artigo 16º - Órgãos Pedagógicos

1. São Órgãos Pedagógicos o Conselho Pedagógico (CP) e o Conselho de Turma (CT).

2. Os Órgãos Pedagógicos intervém nos domínios pedagógico-didáticos da Escola, na orientação e acompanhamento dos alunos e na formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 17º - Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico (CP) é um órgão consultivo e de Direção pedagógica intermédia, cujas atividades são dirigidas e coordenadas pela Direção Pedagógica, sendo constituído pelos seguintes elementos:

a) O Diretor Pedagógico, que preside;
b) Os Coordenadores de Curso (CC);
c) Os Orientadores Educativos de Turma (OET);
d) O Coordenador do Gabinete de Inserção Sócio Profissional (GISP);
e) Os Coordenadores dos outros projetos/valências;
f) Representante(s) dos alunos.

Artigo 18º - Atribuições do Conselho Pedagógico

1. São atribuições do CP:

a) Apreciar e dar parecer sobre as matérias da competência da Direção Pedagógica, nomeadamente sobre o PEE, PAA, a organização dos cursos e linhas de orientação da FCT e da PAP e respetivos regulamentos específicos;
b) Emitir parecer sobre o RI da EPA;
c) Propor e analisar projetos, ações de formação e protocolos de índole educativa com instituições nacionais e internacionais;
d) Emitir parecer sobre o processo de avaliação/critérios de avaliação dos docentes e discentes;
e) Elaborar propostas e emitir parecer sobre atividades de apoio educativo;
f) Emitir parecer por sua iniciativa, ou quando solicitado, sobre qualquer matéria de natureza pedagógica.

Artigo 19º - Reuniões do Conselho Pedagógico

1. O CP reunir-se-á, trimestralmente, em sessão ordinária, por convocação do Presidente, com a presença da maioria dos seus membros e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

2. As faltas às reuniões suprarreferidas devem ser justificadas, nos mesmos termos das faltas dadas ao serviço letivo, quando se trate de docentes.

Artigo 20º - Conselhos de Turma

1. Os Conselhos de Turma (CT) são órgãos consultivos e de direção pedagógica intermédia compostos por:

a) Orientadores Educativos de Turmas (OET);
b) Docentes de Turmas;
c) Delegado de Turma, que participa com estatuto de observador e representante dos colegas da turma, transmitindo nas reuniões assuntos considerados pertinentes pelos alunos;

2. Um dos docentes é nomeado secretário, coadjuvando o OET e elabora as atas das reuniões de CT;

3. O OET preside nas reuniões de CT.

Artigo 21º - Atribuições

São atribuições dos Conselhos de Turma:

a) Prever a articulação curricular das componentes de formação/disciplinas/módulos, a nível de turma;
b) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma respeitem;
c) Analisar problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre docentes e alunos da turma;
d) Colaborar nas ações que favoreçam a inter-relação da escola com a comunidade;

e) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e EE, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
f) Avaliar o desempenho escolar dos alunos de acordo com os critérios estabelecidos pela Direção Pedagógica e Conselho Pedagógico;
g) Analisar e refletir, no âmbito das reuniões de avaliação, acerca do grau de cumprimento das planificações efetuadas para cada disciplina, bem como sobre os resultados escolares dos alunos, disponibilizando à Direção Pedagógica, indicadores de avaliação intermédia das aprendizagens;
h) Apresentar propostas para o Plano Curricular de Turma (PCT);
i) Colaborar com o OET em todas as matérias que envolvam a sua atividade e responsabilidades;
j) Propor à Direção Pedagógica a instauração de processos disciplinares aos alunos que desrespeitem os deveres constantes no presente Regulamento;
k) Apreciar outras matérias relacionadas com o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem quando solicitado pela Direção Pedagógica.

Artigo 22º - Reuniões dos Conselhos de Turma

1. Os Conselhos de Turma reúnem-se ordinariamente no início do ano letivo e mais uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que por motivos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem, sendo a sua convocatória da responsabilidade do OET.

2. O Diretor Pedagógico poderá convocar os CT, sempre que o entenda conveniente e não seja possível, por qualquer motivo, por convocatória do OET.

Artigo 23º - Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo (CC) é o órgão de definição do desenvolvimento estratégico e de supervisão do PEE.

2. O mandato dos membros é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, em que é de três anos.

4. O CC é composto por:

a) Direção Geral, que o preside;
b) Um representante dos cooperadores da Entidade Proprietária;
c) Organismos locais representativos dos serviços públicos parceiros na formação;
d) Empresas e instituições do tecido económico e social parceiras na formação;
e) Direção Pedagógica;
f) Representante dos docentes;
g) Representante dos não docentes;
h) Representante dos alunos;
i) Representante dos Pais e EE.

5. Poderão ainda fazer parte do Conselho Consultivo personalidades de reconhecido mérito nas áreas de Educação e Formação ou da Inserção Sócio – Profissional a convidar pela Direção Geral.

6. As reuniões do Conselho Consultivo devem ocorrer uma vez ao ano e são convocadas pelo seu Presidente.

Artigo 24º - Atribuições

São atribuições do Conselho Consultivo:

a) Dar parecer sobre o PEE;
b) Dar parecer sobre a oferta formativa dos cursos profissionais e outras ofertas e atividades de formação;
c) Dar parecer sobre quaisquer outras matérias de relevo para a realização dos fins da Escola que a Direção delibere submeter à sua apreciação;
d) Apoiar a definição de planos estratégicos e linhas inovadoras de ação.

Artigo 25º - Convocatórias para os órgãos da Escola

1. As convocatórias para as reuniões dos órgãos da Escola devem ser notificadas, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos.

2. São dispensadas as formalidades anteriores, se estiverem presentes todos os membros e desde que o aceitem expressamente.

3. Os órgãos da Escola deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 26º -Votação

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples.
2. O Presidente do respetivo órgão tem voto de qualidade, em caso de situações de empate.

Artigo 27º - Termo do Mandato e Renúncia

1. Os membros dos órgãos da Escola mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

2. Os membros dos órgãos da Escola podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, à Direção Geral.

Artigo 28º - Corpo Docente

1. O Corpo Docente é composto pelos professores que são os principais responsáveis pela condução do processo de ensino e de aprendizagem dos alunos, pautando-se o exercício da sua atividade por um conjunto de princípios e de normas consagrados na Constituição da República Portuguesa, no quadro dos princípios gerais e específicos constantes dos artigos 2.º e 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, no Estatuto da Carreira Docente e demais legislação aplicável.

2. Ao docente da Escola é aplicado o regime jurídico do contrato individual de trabalho.

3. A docência da componente de formação sociocultural e da componente científica dos cursos é assegurada por docentes com habilitação académica na área em causa e com qualificação profissional para a docência.

4. A docência da componente técnica pode ser assegurada por professores/formadores com habilitação académica na área, com Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) e *Curriculum Vitae* (CV) adequado e relevante.

5. Os direitos e deveres dos docentes, assim como o seu regime de faltas é parte integrante deste RI e do contrato individual de trabalho.

Artigo 29º - Seleção de Docentes

1. A seleção de pessoal docente rege-se pelo princípio da adequação dos perfis dos candidatos às exigências profissionais previamente definidas e às linhas orientadoras do PEE.

2. Os docentes são contratados após candidatura com CV que resulta uma avaliação curricular e de experiência profissional ou empresarial e à qual se segue uma entrevista, respeitando-se as disposições legais e aquelas estabelecidas no Contrato Coletivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo.

Artigo 30º - Direitos dos docentes

Os professores e formadores da EPA têm os seguintes direitos:

a) Participar no PEE formulando pareceres e apresentando propostas ou sugestões quanto à orientação educativa, pedagógica e curricular, colaborando na planificação e organização das atividades letivas e extraletivas;
b) Usufruir de um bom ambiente de trabalho e de convívio;
c) Receber apoio pedagógico e administrativo para o seu desenvolvimento profissional;
d) Ter acesso aos programas pedagógicos, orientações metodológicas, planos de atividades e outros instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício da sua atividade profissional;
e) Ser esclarecido e encaminhado na resolução das suas dúvidas relacionadas com a documentação administrativa e pedagógica a entregar na escola;
f) Ser respeitado por todos os intervenientes na vida escolar;
g) Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço profissional;
h) Participar nos órgãos da Escola em conformidade com o presente RI;
i) Tomar conhecimento sobre as deliberações da Direção Geral e da Direção Pedagógica, em tempo útil;
j) Utilizar os equipamentos e materiais da EPA nas suas atividades docentes;
k) Apresentar propostas para os PCT e bom funcionamento da EPA;
l) Autoavaliar o seu desempenho profissional;
m) Ser ouvido em todos os processos de natureza disciplinar e de desempenhos profissionais que envolvam diretamente a sua pessoa;
n) Exercer livremente atividade sindical de acordo com a lei;
o) Eleger e ser eleito representante dos docentes, com assento no Conselho Pedagógico da EPA;
p) Aplicar, aos formandos, quando adequada, a medida disciplinar cautelar de ordem de saída das sessões de formação;
q) Receber a prestação contratual acordada.

Artigo 31º - Deveres dos Docentes

1. Contribuir com o seu saber, capacidade e competência para a promoção da qualidade do processo educativo.

2. Participar nas reuniões de professores, de acordo com o calendário instituído pela Direção Pedagógica.

3. Promover a integração dos alunos na Escola, em particular na turma, cooperando ativamente na resolução de situações de prejuízo para o normal funcionamento escolar.

4. Desenvolver uma prática pedagógica assente no uso de metodologias ativas, congruentes com a filosofia do Sistema Modular e com os objetivos das Escolas Profissionais, tendo em conta os saberes, as vivências e os ritmos de aprendizagem dos alunos, de modo a produzir aprendizagens significativas para a sociedade e para o meio laboral onde o aluno está inserido.

5. Promover nos alunos as competências pessoais e interpessoais, além das cognitivas, que permitam a inserção do indivíduo nos contextos sociais e dinâmicos, nomeadamente nos contextos de trabalho.

6. Elaborar e entregar, no início do ano letivo, à Direção Pedagógica, a planificação modular da totalidade das horas que vai lecionar.

7. Organizar guias de aprendizagem, e/ou outros instrumentos de apoio pedagógico onde sejam explicitados os objetivos, conteúdos, competências a adquirir e a avaliar, bem como os instrumentos de avaliação. Esse guia deverá incluir material de estudo, indicação de bibliografia e, fundamentalmente, remeterá os alunos para atividades, de modo a torná-los os construtores das suas aprendizagens. Estes guias serão entregues na Direção Pedagógica e/ou ao OET. Quando por alguma razão, o professor não organizar o guia referido, deverá discutir a situação com a Direção Pedagógica ou OET e entregar-lhe todos os materiais fornecidos aos alunos, acompanhados por um relatório sucinto à forma como organizou as suas aulas.

8. Proceder à avaliação formativa e contínua dos alunos e à avaliação sumativa de cada módulo, de modo a poder emitir um juízo nas reuniões de avaliação trimestrais, contribuindo para traçar um perfil global de cada aluno. Essa avaliação também se destina à informação ao EE.

9. Propor ao CT ou ao OET, relativamente aos alunos com atrasos ou dificuldades de aprendizagem, e depois de esgotados todas as atividades de remediação e/ou compensação das aprendizagens previstas no módulo, estratégias diversificadas a implementar, eventualmente, nas últimas aulas de cada trimestre. Essas propostas deverão indicar: os alunos alvo, os módulos ou conjunto de módulos em que os alunos tiveram dificuldades, a avaliação preconizada, as atividades a desenvolver, o tempo previsto.

10. Deverá merecer a maior atenção do formador a componente de autoavaliação do aluno, incluída na avaliação global do módulo. A proposta deverá merecer uma prévia negociação com os alunos.

11. É ainda dever do professor participar obrigatoriamente nas reuniões do CT ou outras.

12. Respeitar a integridade física, moral e profissional de todos os intervenientes na vida escolar.

13. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa em todas as circunstâncias de perigo para os mesmos.
14. Zelar e promover o bom nome da instituição.

15. Compatibilizar os períodos de descanso semanal e férias com as necessidades da instituição.

16. Contribuir para um bom ambiente de estudo, de trabalho e de convívio no seio da comunidade escolar.

17. Ser assíduo e pontual.

18. Justificar as suas faltas de presença a atividades letivas e/ou não-letivas, com o presente RI e a legislação em vigor.

19. Zelar pelo bom funcionamento das sessões de formação garantindo:

a) O cumprimento do horário escolar estabelecido;
b) O registo do sumário de atividades formativas;
c) O cumprimento das atividades formativas e a concretização dos objetivos de aprendizagem;
d) A sua permanência e a permanência dos alunos nos espaços de formação;
e) A integridade física e pessoal dos alunos, bem como o respeito mútuo entre pares;
f) A correta utilização dos equipamentos de formação;
g) A verificação de boas condições de ambiente, de higiene e de arrumação dos espaços de salas-de-aula e dos espaços laborais, no início e no final das sessões de formação.

20. Comunicar, por escrito, ao OET, qualquer falta grave ocorrida durante as sessões de formação.

21. Colaborar com os OET na planificação, implementação e avaliação de projetos e atividades interdisciplinares.

22. Participar no processo de avaliação do seu desempenho profissional.

23. O professor deverá respeitar os procedimentos estabelecidos em cada ano letivo relacionados com horários, livros de ponto, requisição de material, etc., e deverá ter em consideração que o cumprimento desses procedimentos e dos deveres pedagógicos explanados relevam para efeitos de avaliação docente.

24. Conhecer o presente RI, firmando o compromisso ativo quanto ao cumprimento integral de todas as normas internas da Escola.

Artigo 32º - Horário e distribuição de serviço docente

1. O período normal de trabalho dos docentes com contrato de trabalho é de 35 horas semanais, sem prejuízo das reuniões trimestrais com os EE.

2. O período normal de trabalho dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva.

3. A componente letiva semanal do horário completo dos docentes ocupa uma média anual, por ano letivo, de 22 a 25 horas de trabalho letivo. Na distribuição anual de serviço este valor deve ser multiplicado por 36 semanas para achar a carga horária anual que terá um valor entre 792 e 900 horas e de 40 semanas para os cargos de OET e CC.

4. A componente não letiva corresponde à diferença entre as 35 horas semanais e duração da componente letiva.

5. A componente não letiva abrange a realização de trabalho a nível individual e a prestação de trabalho a nível da Escola.

6. O trabalho a nível individual não pode ser inferior a 50% da componente não letiva e compreende:

a) Preparação de aulas;
b) Avaliação do processo de ensino aprendizagem;
c) Elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica de interesse para a Escola, com o acordo da Direção Pedagógica.

7. O trabalho ao nível da escola pode incluir quaisquer atividades indicadas pelo estabelecimento com o objetivo de contribuir para a concretização do projeto educativo, tais como:

a) Apoio educativo;
b) Complemento e enriquecimento do currículo;
c) Reforço das aprendizagens;
d) Informação e orientação dos alunos;
e) Reuniões com EE;
f) Reuniões com outros agentes da comunidade educativa;
g) Promoção de projetos ou estudos;
h) Promoção de ações de formação.

8. A componente não letiva dos docentes com horário incompleto será deduzida proporcionalmente ao número de horas semanais da componente letiva.

9. As funções de OET ou CC serão reduzidas no horário semanal e anual à razão de 2 horas semanais para o OET , considerando 40 semanas por ano letivo e 20 a 30 horas anuais para o CT, a serem distribuídas de forma flexível ao longo do ano.

10. Aos docentes será assegurada em cada ano letivo um período de trabalho letivo igual ao praticado no ano anterior.

11. Quando não for possível assegurar a um docente o período normal de trabalho letivo médio semanal igual ao do ano anterior, em consequência de alterações de currículo, ou diminuição do tempo de docência de um disciplina e diminuição comprovada do número de alunos que determine a redução do número de turmas, poderá o contrato ser convertido em contrato a tempo parcial enquanto se mantiver o que deu origem à diminuição e depois de esgotadas as possibilidades de o professor desempenhar outras atividades ao serviço da EPA.

Artigo 33º - Autoridade dos Docentes

1. Os docentes têm autoridade nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

2. A autoridade dos docentes exerce-se dentro e fora da sala-de-aula, no espaço das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, as propostas ou as decisões dos docentes relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o CT e sumariamente registadas em Ata, as quais se consideram ratificadas com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.

4. Nos termos da lei, as agressões praticadas sobre docentes, no exercício das suas funções ou com elas relacionadas, determinam o agravamento de um terço (1/3) nos limites mínimo e máximo das penalizações aplicadas, gozando os docentes de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas.

5. Os docentes, enquanto principais responsáveis pela condução dos processos de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala-de-aula e na escola.

Artigo 34º - Regime Disciplinar

1. Aos docentes que incumpram o estabelecido nos deveres do presente regulamento e/ou pratiquem atos que atentem ao bom-nome da Escola serão aplicadas sanções.

2. A Direção Geral poderá determinar a instauração de processos disciplinares aos professores e formadores que incorram no incumprimento dos seus deveres profissionais.

3. A Direção Pedagógica poderá propor à Direção Geral a instauração de processos disciplinares aos docentes que incorram no incumprimento dos seus deveres profissionais.

4. As sanções a que os docentes estão sujeitos são:

a. Admoestação;
b. Repreensão disciplinar;
c. Suspensão temporária das funções;
d. Rescisão do contrato de trabalho;

5. O procedimento disciplinar é regulado pela legislação geral de trabalho em vigor

Artigo 35º - Orientador Educativo de Turma

1. O Orientador Educativo de Turma (OET) é um elemento da equipa pedagógica dos cursos profissionais nomeado e dispensado pela Direção Pedagógica de entre os docentes da turma, tendo em conta o seu vínculo à escola, a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento.

2. O mandato do OET tem a duração de um ano escolar, podendo ser renovado por igual período de tempo. A Direção Pedagógica dará, sempre que possível, prioridade à continuidade do OET.

3. O OET, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos

professores da turma e dos EE, bem como colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

4. Anualmente o OET tem que fazer o Plano Curricular de Turma (PCT) que deve ser atualizado e avaliado no final do ano escolar.

5. O OET participa e tem assento em vários órgãos da Escola e dirige o CT, os processos disciplinares dos alunos da turma e elabora a referenciação de alunos com necessidades educativas especiais.

6. O OET deve registar as suas horas de trabalho no sistema de gestão da formação interno (*E-schooling*).

7. Conhecer o presente RI da EPA, firmando o compromisso ativo quanto ao cumprimento integral de todas as normas internas da Escola.

Artigo 36º - Coordenador de Curso

1. O Coordenador de Curso (CC) é um elemento da equipa pedagógica dos cursos profissionais nomeado e dispensado pela Direção Pedagógica de entre os docentes da Turma, tendo em conta o seu vínculo à escola, a sua competência pedagógica, conhecimentos técnicos da área do curso, conhecimento dos agentes empresariais e institucionais ligados ao curso e da sua disponibilidade.

2. O seu mandato tem a duração de um ano escolar, podendo ser renovado por igual período. A Direção Pedagógica dará, sempre que possível, prioridade à continuidade do CC.

3. O CC, é coordenador do plano de trabalho trianual da turma, particularmente responsável pela promoção e articulação disciplinar que conduza à concretização do Perfil Profissional do Curso. Compete-lhe articular a intervenção concertada dos professores da turma e promover as aprendizagens tecnicamente relevantes, assegurar a disponibilidade dos equipamentos necessários e promover a FCT.

4. No 1º ano do curso o CC tem que fazer o Plano Curricular de Curso (PCC) para o horizonte de 3 anos que deve ser atualizado e avaliado no final de cada ano escolar.

8. O CC deve registar as suas horas de trabalho no sistema de gestão da formação interno (*E-schooling*).

9. Conhecer o presente RI, firmando o compromisso ativo quanto ao cumprimento integral de todas as normas internas da Escola.

Artigo 37º - Consultor Técnico

O Consultor Técnico é nomeado e dispensado pela Direção Pedagógica, entre os agentes da comunidade e agentes empresariais e institucionais de uma determinada área que, por seus conhecimentos técnicos possa aconselhar a Direção Geral, os mediadores ou os coordenadores de curso sobre as melhores opções estratégicas para uma formação/curso ou iniciativa da Escola.

Artigo 38º - Serviço de Apoio e Inserção Socioprofissional

1. O Serviço de Apoio e Inserção Socioprofissional (SAIS) tem as seguintes atribuições:

a) Encaminhar os alunos durante e após os cursos profissionais e outras formações no sentido de orientar e acompanhar os seus percursos formativos e, na eventual reorientação dos mesmos, no sentido de promover a sua integração no mundo do trabalho e após o término dos cursos;
b) Promover o bem-estar psicossocial da população estudantil da EPA, proporcionando aos alunos atendimento especializado em todas as situações sentidas por estes como causadoras de vulnerabilidade;
c) Garantir ao aluno um atendimento especializado, auxiliando-o a sanar os problemas que possam interferir na sua vida funcional;
d) Intervir, a nível social, no relacionamento com os pares, professores e familiares, na quebra do isolamento relacional e ou social, para anular o desenraizamento geográfico e suprir as dificuldades ao nível do processo de integração/inclusão;
e) Intervir a nível pessoal, na convivência com os acontecimentos menos positivos e auxiliar os alunos a vencer estados de desmotivação.

2. A Intervenção deste serviço efetua-se através de entrevistas durante o percurso dos alunos e, após a realização dos cursos, através de contactos pessoais, telefónicos e por via eletrónica.

3. Junto dos alunos diplomados este serviço promove a recolha e análise de dados relativos à empregabilidade, ao prosseguimento de estudos e grau de satisfação dos empregadores após a formação na EPA.

CAPÍTULO III - ALUNOS

Artigo 39º - Direitos do aluno

1. São direitos dos alunos, segundo a Lei n º 51/2012 de 5 de setembro (Estatuto do Aluno - EA):

a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso à educação e ao ensino de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas.
c) Escolher e usufruir nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou EE, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural, cívico e para a formação da sua personalidade.
d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido.
e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela e ser estimulado nesse sentido.

f) Usufruir de um horário escolar que permita a correta planificação de atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente daquelas que possam contribuir para o desenvolvimento cultural da comunidade.
g) Beneficiar-se de apoios escolares de acordo com o Regulamento dos Apoios Escolares (RAE) e de outros apoios excecionais que permitam superar ou compensar as carências de tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultam o acesso à escola ou o processo de aprendizagem.
h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito.
i) Beneficiar-se de outros apoios específicos ou especializados necessários às suas necessidades escolares ou as suas aprendizagens através dos serviços de apoio ao aluno ou de outros serviços especializados de apoio educativo.
j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar.
k) Ser assistido de forma pronta e adequada, em caso de doença súbita ou acidente ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades escolares dentro ou fora da escola.
l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar.
m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo PEE bem com na elaboração do RI.
n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.
o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Escola e ser ouvido pelos professores, OET, órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.
p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação dos tempos livres.
q) Ser informado sobre o RI da EPA e sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo RI;
s) Participar no processo de avaliação através de mecanismos de auto e heteroavaliação:
t) Beneficiar-se de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
u) Ter informações atualizadas sobre os seus registos de assiduidade e aproveitamento;
v) Compensar as suas faltas justificadas e recuperar os seus módulos em atraso tendo em vista a conclusão do curso;
w) Em caso de infração disciplinar, ser ouvido nos termos do presente RI;
x) Beneficiar-se do seguro de acidentes pessoal durante a sua formação e conhecer as condições afixadas na escola e no sítio eletrónico da Escola;
y) Ser representado na Assembleia de Escola, segundo o RI;
z) Participar na eleição do representante dos alunos na Assembleia de Escola e CT.

2. A fruição dos direitos pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no EA e RI .

Artigo 40º - Deveres dos Alunos

São deveres dos alunos:

a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do EE ou da Direção Geral;
n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
o) Conhecer e cumprir o EA e as normas de funcionamento dos serviços da escola, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

v) Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
x) Conhecer o presente RI, firmando o compromisso ativo quanto ao cumprimento integral de todas as normas internas da Escola.

Artigo 41º - Representação dos alunos

1. Os representantes dos alunos nos órgãos referidos são os delegados de turma eleitos por sufrágio direto por maioria simples.

2. O número de representantes será proporcional ao número de turmas em funcionamento em cada ano letivo.

3. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia-geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, se esta existir, delegado ou subdelegado de turma.

4. A associação de estudantes ou os delegados têm o direito de solicitar à direção a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola ou com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

5. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

6. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o OET, pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou EE dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

7. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

Artigo 42º - Acesso e inscrição dos Alunos nos Cursos Profissionais

1. Têm acesso aos cursos profissionais de nível secundário os candidatos cuja idade seja inferior a 20 anos, que possuam como habilitação mínima o 9º ano de escolaridade ou equivalente, ou ainda, que não tenha concluído o ensino secundário ou equivalente.

2. A inscrição é rececionada todo o ano e poderá ser feita pelo *website* ou presencialmente na EPA.

3. Na sequência da inscrição, os candidatos poderão ser submetidos a provas de seleção, que podem compreender testes de despiste vocacional e/ou entrevista, com vista a avaliar as aptidões consideradas relevantes para a frequência dos respetivos cursos.

4. A EPA fixará, anualmente, o número de alunos a admitir à frequência de cada curso, com base nas orientações dos serviços do Ministério da Educação.

5. O candidato admitido poderá ser substituído se não efetuar a matrícula dentro do prazo estabelecido.

6. Os candidatos podem ser admitidos legalmente até 31 dezembro do ano que inicia o curso.

Artigo 43º - Matrícula, renovação e anulação

1. A matrícula num curso depende da posse das habilitações exigidas e da entrega dos documentos que atestem as condições exigidas.

2. A matrícula é obrigatória e confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na lei, designadamente no EA e neste RI.

3. No ato da matrícula, os candidatos selecionados deverão:

a) Preencher o boletim de matrícula de modelo a fornecer pela EPA;
b) Entregar o original ou fotocópia autenticada do certificado de habilitações;
c) Entregar, se assim o entender, fotocópias dos seguintes documentos: Cartão do Cidadão do aluno e do EE quando o aluno for menor de idade;
d) Entregar declaração do centro de saúde a confirmar que o boletim de vacinas está atualizado;
e) Apresentar fotocópia do cartão de beneficiário do respetivo sistema de proteção social, do próprio ou do EE;
f) Entregar 2 fotografias;
g) Visto de estudo ou autorização de residência permanente, válidos, para alunos estrangeiros;
h) Os documentos necessários ao pedido de apoios financeiros;
i) A renovação de matrícula terá lugar em cada ano nos prazos estabelecidos;
j) A renovação da matrícula implicará a entrega do boletim de matrícula a fornecer pela escola e de outra documentação de atualização de dados;
k) A não renovação da matrícula implica o impedimento de frequentar o curso e o não processamento de quaisquer apoios financeiros;
l) A desistência ou anulação da matrícula deverá ser feita por escrito em impresso próprio a fornecer pela escola ou, na impossibilidade de tal acontecer, através de documento enviado à escola.

Artigo 44º - Equivalências

1. Poderão ser concedidas equivalências de acordo com as normas legais em vigor à altura de cada pedido.

2. As equivalências estão condicionadas por critérios pedagógicos dependentes da Direção Pedagógica da Escola.

3. O processo de concessão das equivalências é acionado a pedido do aluno no ato da matrícula e fica condicionada a concessão até à conclusão da análise.

Artigo 45º - Exclusão

1. A exclusão dos alunos tem lugar quando:

a) Seja ultrapassado o limite de faltas injustificadas, sem que haja lugar à respetiva justificação em tempo útil, nem cumprimento do plano de compensação/recuperação de assiduidade que decorre da aprovação da justificação referida;
b) Forem cometidas pelo aluno infrações disciplinares suscetíveis da medida de exclusão.

2. A exclusão por faltas injustificadas revestirá um mero ato formal, da competência da Direção Pedagógica, quando for atingido o limite de faltas e se tratar de um aluno matriculado que nunca compareceu na Escola nem apresentou documento de desistência.

3. Nas restantes situações a proposta de exclusão é do CT, ouvido o aluno e o EE, que, através do OET, a faz chegar à Direção Pedagógica, que deverá emitir um parecer para a Direção Geral analisar a situação.

4. A decisão da exclusão é competência da Direção Geral tomando em linha de conta o parecer da Direção Pedagógica.

5. A exclusão da Escola devida a infração disciplinar será antecedida de processo disciplinar nos termos do presente RI e é da competência da Direção Geral.

Artigo 46º - Organização dos Cursos Profissionais

1. Os cursos profissionais são organizados em módulos de duração variável nas disciplinas das componentes sociocultural e científica e unidades de formação de curta duração (UFCD), nas disciplinas da componente técnica.

2. Os cursos profissionais têm a duração de três anos letivos.

3. Os cursos profissionais incluem um período de FCT, diretamente ligado a atividades que visem a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de saída do curso, e que se realiza sempre em posto de trabalho ou, parcialmente, em condições similares às do contexto real de trabalho.

4. São ministrados na Escola os cursos aprovados na Rede de Cursos Profissionais publicitada anualmente pelos serviços do Ministério da Educação, sujeitos a autorização prévia de funcionamento e anualmente publicitados pela EPA.

Artigo 47º - Avaliação e Progressão

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, bem como nos conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

2. A avaliação assume carácter diagnóstico, formativo e sumativo (contínuo e sistemático) e incide sobre os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver no âmbito das disciplinas respeitantes a cada uma das componentes de formação, no plano de trabalho da FCT, no plano da PAP e sobre as competências do perfil de desempenho à saída do curso.

3. A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, as capacidades e atitudes, e no âmbito das competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, bem como nos conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

4. A avaliação tem como finalidades:

a) Informar os alunos e o EE acerca dos progressos, dificuldades e resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo causas de sucesso ou insucesso;
b) Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global dos alunos nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora;
c) Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem possibilitando a tomada de decisões que permitam, entre outras, o aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.

Artigo 48º - Processos de Avaliação

1. A avaliação processa-se formalmente segundo duas modalidades:

a) A avaliação formativa que tem uma natureza diagnóstica e de carácter sistemático e contínuo, realiza-se durante o processo de ensino aprendizagem e tem como finalidade obter informação que permita a definição e o ajustamento de processos e estratégias;
b) A avaliação sumativa que tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se num juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD, FCT e PAP.

2. A aprovação nas disciplinas, na Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e na Prova de Aptidão Profissional (PAP) depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

3. A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo/UFCD, com a intervenção do professor e do aluno e, após a conclusão do conjunto dos módulos de cada disciplina, formalizada em reunião do CT, nos seguintes termos:

a) Compete ao professor organizar e proporcionar de forma participada a avaliação sumativa de cada módulo, de acordo com os ritmos de aprendizagem dos alunos;
b) Os critérios de avaliação são aprovados pelo Conselho Pedagógico da Escola e devem ter em conta o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, os perfis profissionais e referenciais de formação constantes no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) e os demais documentos curriculares internos;
c) Os momentos de realização da avaliação sumativa no final de cada módulo resultam do acordo entre cada aluno ou grupo de alunos e o professor, sem prejuízo do definido no artigo seguinte;
d) A avaliação de cada módulo exprime a conjugação da auto e heteroavaliação realizada pelo professor, em função da qual este e os alunos ajustam as estratégias de ensino - aprendizagem e acordam novos processos e tempos para a avaliação do módulo;
e) A escala usada na avaliação é de 0 a 20 valores, sendo que a obtenção de nota inferior a 10 valores é designada por NR (módulo não realizado);
f) Utiliza-se o acrónimo NA quando o aluno não foi avaliado porque excedeu o limite de faltas;
g) O aluno pode requerer a realização dos módulos não realizados de acordo com o que anualmente seja definido sobre esta matéria pelo Conselho Pedagógico da Escola;

h) A realização da FCT e da PAP obedece ao Regulamento Específico de FCT/PAP.

4. Intervêm no processo de avaliação: o professor, o aluno, o OET, o CT, o CC, o professor orientador da FCT e/ou da PAP, o tutor nomeado pelas entidades acolhedoras da FCT, os membros do júri da PAP, a Direção Pedagógica da Escola, o Conselho Pedagógico da Escola, o EE dos alunos menores, um representante das associações empresariais, profissionais e sindicais, uma personalidades de reconhecido mérito nos sectores de atividade dos cursos, os serviços com competência em matéria de apoio sócio educativo e a administração educativa.

Artigo 49º - Realização de módulos em atraso

1. Quando um aluno não obtém avaliação sumativa igual ou superior a dez valores no módulo deve articular com o professor a forma de proceder a nova avaliação no prazo de dez dias úteis. A este novo momento de avaliação chamamos 1ª recuperação e sem formalidades além do acordo verbal entre aluno(s) e professor.

2. Caso o aluno não tenha obtido avaliação sumativa igual ou superior a dez valores na 1ª recuperação (referida no ponto 1 do presente artigo) é lhe atribuída a designação NR (módulo Não Realizado), em pauta, para indicar que o aluno tem o módulo em atraso.

3. Caso o aluno tenha ultrapassado o limite de faltas à disciplina/módulo/UFCD, é lhe atribuída a designação NA (módulo Não Avaliado), estando sujeito ao cumprimento da respetiva compensação de assiduidade.

4. Os instrumentos de avaliação a usar para efeitos de recuperação de módulos são decididos pelo professor da disciplina.

5. Os instrumentos de avaliação podem ser aplicados pelo professor da disciplina ou pelo respetivo OET.

6. Os resultados dessa avaliação devem ser comunicados ao OET para que este proceda ao lançamento da nota em pauta, se esta for de módulo do ano letivo corrente ou encaminhe para os serviços administrativos se for de módulos de anos letivos anteriores ao atual.

Artigo 50º - Conclusão do curso, classificação final e certificação

1. A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todos os módulos/UFCD do curso, da FCT e da PAP e uma vez assegurados os níveis de assiduidade previstos neste regulamento.

2. Para efeitos de conclusão do curso têm ainda de estar reunidas, cumulativamente, os seguintes requisitos de assiduidade:

a) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada disciplina;

b) A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.

3. Para efeitos do número anterior e sempre que um aluno tenha que executar Planos Individuais de Recuperação de Módulos/UFCD ou Compensação de Assiduidade os resultados desses Planos devem estar expressos no Registo Individual de Avaliação Modular, atualmente designado por “Ficha informativa” do final de cada período e no final de cada ano letivo.

4. A classificação final do curso expressa-se na escala de 0 a 20 valores e mediante a aplicação da fórmula constante no artigo 36º da portaria 235-A/2018 de 23 de agosto. A fórmula final a aplicar é: CFC (Classificação Final arredondada à unidade) = 0,22xFSC+0,22xFC+0,22xFT+0,11xFCT+0,23xPAP. Sendo: CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades; FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas; FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas; FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades; FCT = classificação da FCT, arredondada às unidades; PAP = classificação da PAP, arredondada às unidades.

5. A conclusão com aproveitamento de um curso profissional deve ser registada na Plataforma do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Formativa (SIGO), nos termos do disposto no artigo 41º da Portaria 235-A/2018 de 23 de agosto.

6. A conclusão de um curso profissional é certificada pelo órgão de administração e gestão da escola através da emissão, em regra, em formato eletrónico de:

a) Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, respetiva classificação final e o nível 4 de qualificação do QNQ e correspondente nível do QEQ;
b) Um certificado de qualificações, que indique o nível 4 de qualificação do QNQ e correspondente nível do QEQ e a classificação final do curso e discrimine as disciplinas do plano de estudos e respetivas classificações, as UFCD da componente de formação tecnológica e respetivas classificações, a classificação da componente de FCT, bem como a designação do projeto e a classificação obtida na respetiva PAP;
c) O certificado a que se refere a alínea b) do número anterior deve ainda atestar a participação do aluno em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades ou projetos, designadamente, culturais, artísticos, desportivos, científicos e no âmbito do suporte básico de vida, de cidadania, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos na escola.

7. Para os alunos abrangidos por medidas adicionais, designadamente adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, a certificação obedece ao estipulado no artigo 30º do aludido Decreto Lei.

Artigo 51º - Inserção na Vida Ativa

Em conformidade com os apoios obtidos a Escola dispõe de mecanismos de apoio à integração na vida ativa com a finalidade de promover a inserção e acompanhamento profissional dos seus alunos e diplomados.

Artigo 52º - Assiduidade dos Alunos

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos neste Regulamento Interno.

2. Os pais ou EE dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 53º - Conceito e natureza das faltas

1. Entende-se por falta a ausência do aluno durante o período definido para as atividades letivas ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.

2. Decorrendo aulas em tempos consecutivos há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

3. Os atrasos reiterados poderão levar à marcação de falta.

4. A aula que se inicia no primeiro tempo da manhã (08.45h) tem uma tolerância de 10 minutos, finda a qual há a marcação de falta.

5. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

6. As faltas são registadas pelo professor ou pelo OET em suportes administrativos/informáticos adequados.

7. As faltas de material devem ser entendidas como elementos de avaliação pedagógica com critérios específicos em cada disciplina e não como faltas de presença.

8. As faltas de material que ocorram de forma sistemática e que inviabilizem as aprendizagens e implicando a não realização do módulo devem ser comunicadas ao OET para que este intervenha junto do aluno e/ou EE.

9. Compete ao diretor pedagógico garantir os suportes administrativos/informáticos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo a que possa ser em permanência utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.

Artigo 54º - Dispensa da atividade física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.

3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 55º - Faltas Justificadas e processo de justificação

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo EE ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
e) Realização de tratamento ambulatório, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;
f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comummente reconhecida como própria dessa religião;
i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
k) Outros factos atendíveis pelo OET em função da história de vida e situação social ou familiar do aluno.

2. Cabe ao OET a deliberação de justificar ou não as faltas dos alunos.

3. As faltas são justificadas em documento próprio a fornecer pela EPA.

4. Por cada período de ausência deve ser preenchido um impresso.

5. A justificação deve ser assinada pelo EE ou pelo aluno maior de idade e entregue ao OET que poderá solicitar os comprovativos que achar necessários para a justificação da falta.

6. A justificação deverá ser entregue previamente sempre que a falta for previsível.

7. Não sendo previsível a falta, a respetiva justificação deve ser apresentada no prazo máximo de 3 dias úteis.

8. Quando o período de ausência se prolongar por mais de 3 dias o aluno ou o EE deverá informar a escola por qualquer via, sem prejuízo da justificação que deverá entregar nos 3 dias seguintes após o seu regresso.

9. Decorridos os 3 dias sem ter sido apresentada qualquer justificação ou se esta não for aceite pelo OET, tal deve ser comunicado por este, no prazo máximo de 3 dias úteis e pelo meio mais expedito, aos pais ou EE ou ao aluno quando este for maior de idade.

Artigo 56º - Efeitos das Faltas Justificadas

1. Todas as faltas justificadas contam para fins de conclusão do curso e de desconto nos subsídios atribuídos aos alunos.

2. Todas as faltas justificadas que excedem o limite de 10% nas disciplinas e de 5% na FCT devem ser compensadas sob a forma de plano de compensação de assiduidade organizado pelo OET em conjunto com os professores da turma.

3. O plano de compensação de assiduidade deve ter uma natureza simplificada e visar a compensação de aprendizagens perdidas ou atividades de enriquecimento pessoal e escolar.

4. As atividades do plano podem ser trabalho escritos ou orais, práticos ou entrevista, de investigação ou de ação, deve decorrer na escola e em paralelo com as horas de prolongamento das atividades letivas para efeitos de conclusão do curso.

5. As horas compensadas devem ser sumariadas nos registos informáticos adequados (plataforma *e-schooling*, com a indicação: "Estratégia de Recuperação Reduzida") e posteriormente ficar arquivadas no dossier pedagógico da turma. A referência à sua realização e ao número de horas a que correspondeu deve ser transposta para a ficha individual de avaliação trimestral (ficha informativa).

6. As horas compensadas no âmbito dos Planos de compensações de assiduidade contam para efeitos de execução física e pedagógica dos alunos.

7. Por sua iniciativa ou sugestão do OET o aluno pode fazer compensações de assiduidade como forma de promover e desenvolver o seu desempenho escolar em aulas de reforço ou compensação de aprendizagens.

Artigo 57º - Faltas Injustificadas

1. São consideradas injustificadas as faltas:

a) Da qual não foi apresentada justificação nos termos estabelecidos neste regulamento.

b) Cuja justificação foi apresentada fora de prazo.
c) Cuja justificação não foi considerada válida pelo OET.
d) Devidas à aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada.

3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou EE, ou ao aluno maior de idade, pelo OET, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 58º - Efeitos e limites das Faltas Injustificadas

1. Todas as faltas injustificadas contam para efeitos pedagógicos e financeiros sendo feito o desconto nos subsídios atribuídos aos alunos.

2. Para efeitos de desconto nos subsídios aplica-se o limite de 5% de faltas justificadas ou injustificadas.

3. A violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 obriga, à sua justificação, com caráter excecional. Caso a justificação seja aceite pelo OET e demais estruturas da Escola, deve, o aluno, cumprir um plano de recuperação/compensação de assiduidade que incidirá sobre os módulos em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.

4. O cumprimento do plano de recuperação e/ou compensação de assiduidade por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo, competindo à Direção Pedagógica definir os termos da sua realização.

5. O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.

6. O plano de recuperação e/ou compensação deve ser objeto de avaliação, nos termos a definir pelo conselho pedagógico.

7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o CT de avaliação do final do ano letivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado.

8. Após o estabelecimento do plano recuperação e/ou compensação, a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, determina que a Direção Geral, na iminência de abandono escolar, possa propor a frequência de um percurso curricular alternativo.

9. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade pode determinar a exclusão do aluno.

10. A exclusão por incumprimento reiterado do dever de assiduidade é acionada pela Direção Geral sob proposta do CT e esgotadas as alternativas referidas no número 4, em face das conclusões da avaliação referidas em 7 e face à impossibilidade referida no ponto 8.

Artigo 59º - Informações sobre faltas

1. O OET manterá os alunos e os EE informados quanto à assiduidade dos alunos.

2. Quando o aluno atingir 5% de faltas injustificadas, o OET deverá chamar à escola os pais ou EE ou o próprio aluno se este for maior de idade, pelo meio mais expedito, com o objetivo de:

a) Diagnosticar a causa da falta de assiduidade;
b) Alerta-los para as consequências do excesso de faltas;
c) Definir uma solução que garanta o cumprimento efetivo do dever de frequência e aproveitamento escolar.

3. Caso o aluno atinja os 10% de faltas injustificadas e se revele impraticável a metodologia praticada no número anterior por motivos não imputáveis à Escola, o OET deve informar os pais ou EE ou o próprio aluno por escrito (em carta registada com aviso de receção) e a Direção Pedagógica da Escola e esta deve avaliar a gravidade da situação e comunicá-la à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do concelho de Mértola ou do local de residência do aluno.

Artigo 60º - Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas previstas no *número anterior* e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando -se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou EE, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3. Quando a medida a que se referem os n^{os} 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo CT da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

4. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

CAPÍTULO V – APOIOS FINANCEIROS AOS ALUNOS

Artigo 61º - Acesso e duração dos apoios do FSE/POCH

1. Têm acesso aos apoios do FSE/POCH todos os alunos de nacionalidade portuguesa e aqueles que possuem autorização de residência permanente.

2. Para ter acesso aos apoios o aluno deve entregar os elementos solicitados e publicitados em cada ano letivo, e outros que considere relevantes para uma análise completa da sua situação sócio financeira. Estes elementos são entregues aquando, e conjuntamente, com a matrícula do aluno.

3. A todo o tempo, o aluno pode entregar elementos em falta para documentar, esclarecer, atualizar ou alterar os elementos o seu processo. O processamento dos subsídios em conformidade, fará efeitos a partir daí.

4. Por norma, e salvo situações excecionais motivadas por circunstâncias inusuais ou na situação referida no ponto seguinte, os subsídios vigorarão por um período de 10 meses e o pagamento será efetuado através de transferência bancária até o dia 10 de cada mês.

5. Mensalmente o aluno assinará um documento comprovativo do recebimento das quantias.

6. As datas referidas poderão sofrer alterações se os alunos não entregarem a documentação solicitada nos prazos estabelecidos no início do ano escolar ou se a situação socioeconómica do agregado do aluno se alterar no decurso do ano letivo e dessa alteração resultar alterações nos valores a processar.

Artigo 62º - Tipologia dos Apoios Escolares

Os apoios possíveis são:

1. Bolsas para material de Estudo

a) São apoios com finalidade social para comparticipar a aquisição de material pedagógico e livros para alunos com carência financeira comprovada;

b) As bolsas para material de estudo são atribuídas em função do escalão do abono de família (atestado pela Declaração da Segurança Social) e em função dos valores estipulados em cada ano letivo pelo Estado português para o ensino secundário;

c) As bolsas para material de estudo serão pagas no mês seguinte à publicitação anual do seu valor pelo Ministério competente.

2. Bolsas de Profissionalização

a) Apoios com finalidade social atribuídas após a frequência da FCT/ Práticas em Contexto de Trabalho com base na seguinte fórmula
(10% do IAS x 12 meses) / (52 semanas x n.º horas semanais das Práticas em Contexto de Trabalho *)
* Média de horas semanais face ao n.º de horas diárias em FCT/PCT

b) As bolsas de profissionalização só são pagas mediante a conclusão com aproveitamento (assiduidade e classificação) da FCT anual (em sala e nas entidades externas) e da entrega do Relatório e Folha de Presenças.

3. Subsídio de Refeição

a) Apoio diário para a alimentação atribuível a todos os alunos, desde que o aluno assista a 3 ou mais horas de formação diárias no valor definido para a função pública.
b) Aos alunos deslocados das suas residências que recebam subsídio de alojamento é pago o valor diário a dobrar.

4. Subsídio de Alojamento

a) Apoio específico para alunos deslocados da sua residência que vai até 30% do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em vigor;
b) O subsídio de alojamento é um subsídio excecional e condicionado a uma autorização casuística, que pode ser atribuído a alunos deslocados da sua residência para a frequência da formação, desde que a residência seja a mais de 50 km ou não existam transportes compatíveis com o horário da formação, e que disso façam prova documental (atestado da Junta de Freguesia da área de residência).

5. Subsídio de Transporte

a) Para alunos que não recebem subsídio de alojamento, para suportar o custo das viagens realizadas em transporte público para a sua residência devidamente atestada com os recibos e atestado da Junta de Freguesia;
b) Para os alunos deslocados das suas residências que recebem subsídio de alojamento podem ter 3 viagens de ida e volta pagas desde que coincidam com as datas de início e fim de período escolar e desde que apresentem o recibo da viagem em transporte público.

6. O subsídio de acolhimento de dependentes tem lugar quando estes tenham de ser confiados a terceiros enquanto o aluno se encontra em formação e desde que desta situação decorra um custo comprovado.

7. Aos alunos estrangeiros podem ser atribuídos outros apoios diretos ou indiretos em função dos acordos estabelecidos com instituições do país de origem dos alunos e das condições vigentes.

Artigo 63º - Cancelamento e cortes nos apoios

1. Os subsídios serão totalmente retirados se forem detetadas e comprovadas falsas declarações ou situações.

2. Na situação referida no ponto1, o aluno é obrigado a devolver os valores recebidos até à data.

3. O cancelamento dos apoios total ou parcialmente pode também ser aplicado como medida sancionatória disciplinar e, neste caso, é proposto e fundamentado à Direção Geral pela Diretora Pedagógica ou pelo OET no âmbito de processo disciplinar.

4. Os apoios são também, proporcionalmente, cortados se aluno ultrapassar os limites de faltas injustificadas ou justificadas de acordo com os limites em vigor.

5. O cálculo do corte é feito proporcionalmente nos subsídios de refeição e alojamento.

6. Os apoios podem ser suspensos e depois repostos se os alunos compensarem a sua falta de assiduidade com aulas de compensação em período extra-aulas.

7. Poderá ser ainda ponderado o cancelamento da atribuição de subsídios a alunos com falta de aproveitamento escolar por motivos não justificáveis. Estas situações serão analisadas caso a caso pelos elementos do CT da Escola e propostos mediante proposta fundamentada à Direção Geral.

Artigo 64º - Outras situações

Poderão existir situações excecionais não previstas neste Regulamento que poderão ser analisadas caso a caso e ter uma deliberação específica da Direção Geral se, para isso, tiver o aval específico do Conselho de Administração da entidade proprietária.

CAPÍTULO VI - REGULAMENTO DISCIPLINAR DE ALUNOS

Artigo 65º - Infração disciplinar e tipos de medidas

A violação de qualquer um dos deveres do aluno referidos neste RI, os comportamentos perturbadores que ponham em causa o bom nome ou a imagem da EPA constituem infrações passíveis da aplicação de medidas corretivas e medidas sancionatórias.

Artigo 66º - Finalidades das medidas

1. Todas as medidas corretivas ou sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da EPA, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do Plano de Trabalho da Turma e do PEE da EPA.

Artigo 67º - Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno, o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.

3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 68º - Medidas corretivas e sua aplicação

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2. São medidas corretivas:

a. A advertência;
b. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
c. A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
d. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
e. Mudança de turma.

3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola executando tarefas alternativas

6. As tarefas referidas no número anterior são definidas pelo professor que passa essa informação ao OET ou ao técnico do GISP que acompanharão o aluno durante a sua execução.

7. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em CT, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente RI.

8. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do diretor da escola que, para o efeito, procede sempre à audição do OET bem como da Direção Pedagógica e técnico do GISP.

9. Compete à escola, nomeadamente, ao CT identificar as atividades, local e período durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva; realização de atividades de integração na escola ou na comunidade.

10. O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

11. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao EE, tratando -se de aluno menor de idade.

12. São acumuláveis entre si a aplicação de medidas corretivas.

13. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou EE ou de

entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma coresponsabilizar-se nos termos a definir em protocolo escrito.

14. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do OET, da direção pedagógica e do técnico do serviço de apoio e inserção socialprofissional.

15. O previsto no nº 13 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Artigo 69º - Medidas sancionatórias e sua aplicação

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção da escola com conhecimento ao OET e à Direção Pedagógica.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:

a) A repreensão registada;
b) A suspensão até 3 dias úteis;
c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
d) A transferência para outra escola;
e) A expulsão da EPA.

3. Aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo.

4. Compete à Direção Geral nas restantes situações, a aplicação da medida disciplinar, averbando -se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

5. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela Direção Geral, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

6. Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o EE do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

7. Compete à Direção Geral a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar, podendo previamente ouvir o CT.

8. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o nº 6 pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.

9. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor Geral da Educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

10. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

11. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor Geral da Educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

12. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

13. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete à Direção Geral decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção definida pela Direção Geral, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 70º - Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas "a" a "e" do n.º 2 do artigo 26º do Estatuto do Aluno (Decreto 51/2012 de 5 de setembro) é cumulável entre si.

2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 71º - Procedimento disciplinar

1. O Professor deve participar ao OET, no prazo máximo de 2 dias, os comportamentos que foram objeto de medidas cautelares corretivas, no âmbito da sua competência.
2. A medida educativa disciplinar de Advertência Comunicada ao EE deverá ser objeto de apreciação conjunta do Professor/OET.

3. Os comportamentos passíveis de serem qualificados como graves ou muito graves deverão de ser no imediato comunicado ao OET.

4. Em caso de urgência e estando ausente o OET, a participação pode ser dirigida à Direção Pedagógica ou à Direção Geral.

5. Recebida a participação, o OET efetuará, junto dos intervenientes, as diligências necessárias e adequadas a uma célere resolução do problema.

6. Quando o OET considerar que a situação está fora do âmbito das suas competências, deverá encaminhá-la para a Direção Pedagógica.

7. A Direção Pedagógica, mediante a gravidade da questão poderá concluir pela necessidade de ser instaurado um processo disciplinar ao aluno e, nesse sentido, emitirá proposta fundamentada dirigida à Direção Geral.

8. A decisão de instruir processo disciplinar compete ao Diretor da Delegação ou à Direção Geral se aquele for parte envolvida.

9. Face a situações consideradas muito graves, o aluno poderá ser suspenso preventivamente, por período correspondente ao da instrução do processo disciplinar.

10. Ao aluno será comunicada, por escrito, a decisão de instrução de processo disciplinar bem como a infração de que é acusado.

11. O instrutor do processo será nomeado pela Direção Geral.

12. Não pode ser nomeado instrutor, nem participar no CT Disciplinar o autor da participação disciplinar ou quem tenha sido parte na ocorrência que motivou a participação.

13. Na instrução do processo disciplinar serão ouvidos, obrigatoriamente, mediante auto de declarações, as partes envolvidas, o representante dos alunos da turma, o EE o aluno.

14. Findas as averiguações e audições, o instrutor elaborará um relatório final que será apreciado pela Direção Geral ou pelo CT disciplinar, se a Direção Geral achar conveniente que este seja convocado para o efeito.

15. O CT disciplinar é presidido pelo Diretor Pedagógico da Escola ou Diretor (a) Geral e tem como membros a Direção Pedagógica da Escola, o OET, o técnico do GISP, os professores da Turma, o representante dos alunos da turma e um representante dos pais e EE.

16. A função do CT Disciplinar é emitir parecer sobre o relatório do instrutor e propor alternativas.

17. Os representantes dos alunos e dos pais e EE mencionados no item anterior, serão devidamente convocados e, não comparecendo, o CT disciplinar reunirá sem a sua presença.

18. Concluído o processo, a Direção Geral decidirá da sanção a aplicar ao aluno tendo em conta o relatório do instrutor e o parecer emitido pelo CT.

19. A decisão final no processo disciplinar, devidamente fundamentada, será proferida no prazo de 2 dias após a reunião no CT Disciplinar.

20. A decisão é notificada pessoalmente ao aluno e ao EE ou não sendo possível, por carta registada com aviso de receção, devendo ser mencionado o momento da execução da medida educativa disciplinar.

21. Da decisão relativa às medidas educativas disciplinares referidas nas alíneas “b” e “c” do ponto 2 do artigo 28º do Estatuto do Aluno cabe recurso a interpor para a Direção Geral pelo aluno ou EE.

Artigo 72º - Tramitação processo disciplinar

1. O despacho instaurador de processo disciplinar deve ser proferido no prazo de dois dias úteis a contar do conhecimento concreto e preciso da situação.

2. funções de instrutor de processo disciplinar são atribuídas a um professor, de preferência a um com um vínculo de permanência, ou no impedimento destes a um funcionário.

3. O processo disciplinar deve ser resolvido no prazo máximo de 6 dias úteis a partir da data de nomeação do instrutor.

4. Da instrução do processo faz parte a acusação onde deve constar de forma articulada e em termos concretos e precisos:

a) Os factos imputados ao aluno;
b) O tempo, modo e lugar em que ocorreram;
c) Os deveres por ele violados;
d) Respetivos normativos legais ou regulamentares;
e) Os seus antecedentes disciplinares;
f) Medida ou medidas sancionatórias aplicáveis.

5. Da acusação referida no ponto anterior é elaborada cópia que é entregue ao aluno no momento da sua notificação.

6. Da acusação e da notificação são também informados os pais ou EE se o aluno for menor de idade.

7. O aluno, no exercício do seu direito de defesa, dispõe de dois dias úteis para alegar, por escrito, o que tiver por conveniente, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas até ao limite de três.

8. Para efeitos do disposto no número anterior pode o aluno requerer ajuda junto dos serviços de apoio psicossocial ao aluno ou junto de um outro professor da escola que não seja professor do aluno nem membro do CT Disciplinar.

9. Além das demais diligências é obrigatória a realização da audiência ao aluno e, caso este seja menor, também do seu EE.

10. A audiência oral referida no ponto anterior é convocada com um mínimo de 1 dia de antecedência.

11. A apresentação das testemunhas referidas no ponto 7 deste artigo deverá ocorrer no dia, hora e local da audição do aluno, sob pena de não serem ouvidas.

12. Finda a instrução, o instrutor elabora um relatório que sintetiza todo o processo do qual conste:

a) A correta identificação dos factos imputados ao aluno;
b) A qualificação do comportamento;
c) A ponderação das circunstâncias atenuantes;
d) A ponderação das agravantes da responsabilidade disciplinar;

e) A proposta de aplicação de medida disciplinar considerada adequada;
f) Ou, em alternativa, a proposta de arquivamento do processo.

13. O relatório mencionado no ponto 12 é remetido à Direção Geral, no prazo de três dias úteis, que toma uma das seguintes decisões:

a) Exerce a medida disciplinar a aplicar se esta estiver debaixo das suas competências;
b) Convoca o CT Disciplinar com o intuito de recolher um parecer junto do coletivo dos professores;
c) Convoca a Direção da entidade proprietária se a medida proposta for a de exclusão.

14. O CT Disciplinar deve reunir no prazo máximo de dois dias.

15. Findos estes procedimentos, a Direção Geral emite a sua comunicação final.

16. A decisão mencionada no ponto anterior é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte aquele em que foi proferida ou, quando este for menor de idade, aos pais ou respetivo EE, nos cinco dias úteis seguintes, mediante carta registada com aviso de receção.

17. Caso a medida a propor seja a da exclusão deverá ser convocada uma reunião extraordinária da Direção da entidade proprietária da Escola para ser-lhe dado conhecimento dos factos e solicitar a execução da medida no prazo máximo de dois dias após a conclusão do processo.

18. A acompanhar a proposta de exclusão do aluno e consequente rescisão de contrato deve ser feita a proposta de recondução de alunos para outras escolas.

Artigo 73º - Suspensão preventiva

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:

a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;

b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;

c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2. A suspensão preventiva tem a duração que o diretor da escola considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar.

4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória que for aplicada em consequência do procedimento disciplinar.

5. Os pais e os EE são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o (a) Diretor (a) Geral deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.

6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto.

7. O plano referido no número anterior incidirá sobre atividades a realizar num outro local a protocolar com uma entidade acolhedora.

8. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pela Direção Geral ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

9. A Direção Geral emite uma comunicação interna fundamentada lida a toda a comunidade escolar sobre a situação;

10. As faltas dadas neste período preventivo poderão ou não ser contabilizadas para efeitos de assiduidade e avaliação, sendo essa decisão dependente da decisão final do procedimento disciplinar.

Artigo 74º - Nulidades

O processo disciplinar será inválido e nulas as sanções determinadas, se não forem cumpridas as seguintes formalidades:

a) Falte a participação disciplinar, por escrito;
b) Não tenha sido comunicada ao aluno, por escrito, a decisão de instruir processo disciplinar e o teor da acusação;
c) Não tenha sido ouvido o aluno a quem foi instaurado processo disciplinar;
d) Não tenham sido recolhidos autos de declaração do aluno e do EE, no caso de exclusão.

Artigo 75º - Suspensão das medidas disciplinares

1. Na decisão do procedimento, o professor, o OET ou a Direção Geral pode suspender a aplicação da medida disciplinar sempre que a simples reprovação da conduta e a previsão de aplicação de uma medida educativa se mostrarem, só por si, suficientes para alcançar os objetivos de formação do aluno.

2. O período de suspensão pode ir de um a três meses, contados a partir da data da decisão definitiva, caducando a suspensão desde logo, se vier a ser instaurado novo procedimento disciplinar ao aluno.

Artigo 76º - Acompanhamento do aluno

Na sequência da aplicação de qualquer medida educativa disciplinar e em função da identificação das necessidades educativas, o OET e o Gabinete de Inserção Socioprofissional (GISP) deverão acompanhar o aluno, articulando a sua atuação com os pais ou EE e os professores da turma de

forma a assegurar a coresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

Artigo 77º - Recurso Hierárquico

1. Da decisão final cabe recurso hierárquico à Direção da entidade proprietária, no prazo máximo de cinco dias úteis.

2. O recurso hierárquico só tem efeitos suspensivos das medidas de suspensão e exclusão.

Artigo 78º - Dúvidas ou Omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento Disciplinar serão resolvidas pela Direção Pedagógica, pela Direção Geral ou pela Direção da entidade proprietária, em conformidade com a fase do processo e tendo em conta as normas legais aplicáveis nomeadamente a Lei 3/2008 de 18 de janeiro e as alterações que esta efetua à Lei 30/2002 de 20 de dezembro.

Artigo 79º - Responsabilidade Civil e Criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

3. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela Direção Geral devendo o seu exercício fundamentar -se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

4. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

CAPÍTULO VII - ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 80º - Responsabilidade dos pais e Encarregados de Educação

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera -se EE quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
b) Por decisão judicial;
c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

2. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o EE será o progenitor com quem o menor fique a residir.

3. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de EE.

4. O EE pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo -se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que prática relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

5. Aos pais e EE incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

6. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e EE, em especial:

a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Estatuto do aluno e deste regulamento interno, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de aprendizagem;
d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
g) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
h) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
i) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
j) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
k) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;
n) Conhecer o estatuto do aluno, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

7. Os pais ou EE são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

Artigo 81º - Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou EE

1. O incumprimento pelos pais ou EE, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do Estatuto do Aluno (Lei nº 51/2012 de 5 de setembro).

2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou EE:

a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos nº 2 a 5 do artigo 16.º do Estatuto e nº 3 do artigo 44º (faltas justificadas e processo de justificação) deste RI;
b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do EA e nos termos deste RI, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando;
c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do EA e deste RI das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou EE, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público.

4. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou EE de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental;

5. Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior.

6. Tratando -se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.

7. O incumprimento por parte dos pais ou EE do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2

do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 30.º e 31.º do EA (medidas disciplinares sancionatórias – procedimento disciplinar e celeridade dos procedimento disciplinar).

Artigo 82º - Contraordenações

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou EE de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.

2. As contraordenações são definidas pelo artigo 45º do EA (lei nº 51/2012 de 5 de setembro).

Artigo 83º - Representação dos Encarregados de educação

1. Os pais dos alunos podem associar-se conforme a lei vigente.

2. Todos os pais dos alunos são convidados nas reuniões com os OET a inscrever-se na Associação existente no concelho de Mértola, a Associação de Pais e EE do Concelho de Mértola, pois assim podem colaborar mais facilmente com a Comunidade Educativa na obtenção dos objetivos da escola e da Associação, assegurando uma adequação relação entre a escola e a família.

3. A Associação de Pais e EE do Concelho de Mértola designará os seus delegados ou representantes nos órgãos da EPA onde têm assento.

4. A Associação de Pais e EE do Concelho de Mértola rege-se por estatutos próprios.

5. O OET, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais e EE e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

CAPÍTULO VIII – RESPONSABILIDADES NA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 84º - Responsabilidade dos membros da Comunidade Educativa

1. A autonomia atribuída às escolas profissionais, o PEE e os princípios da entidade proprietária que a criou apelam à responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação, à igualdade de oportunidades no acesso à escola e na promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolar, pela prossecução integral dos objetivos de integração sociocultural e desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, de democracia no exercício responsável da liberdade individual e no cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.

2. A escola assume-se como esse espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.

3. A comunidade educativa referida no n.º1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais e EE, os professores, o pessoal não docente, a autarquia local, os cooperantes da ALSUD – Cooperativa, entidade proprietária da Escola Profissional e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 85º - Autoridade do professor

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica, conforme artigo 20º deste regulamento.

2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o CT e sumariamente registadas na ata as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.

4. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 86º - Papel especial dos professores

Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem o harmonioso e positivo desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem, disciplina e proximidade, nas atividades na sala de aula e nas demais atividades da escola.

Artigo 87º - Responsabilidade dos alunos

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelos direitos e deveres que lhe são conferidos pelo presente RI e demais legislação aplicável.

2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral por este RI, pelo património da mesma, dos demais alunos, funcionários e em especial dos professores.

3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 88º - Deveres do Pessoal Não Docente

1. O pessoal não docente deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e EE, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

2. Ao Serviço de Inserção e Socioprofissional incumbe ainda o papel especial de colaborar

na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

Artigo 89º - Vivência Escolar

O presente RI, para além dos seus efeitos próprios, deve proporcionar a assunção, por todos os que integram a vida da escola, de regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do PEE, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos, a preservação da segurança destes e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.

Artigo 90º - Intervenção de outras entidades

1. Perante situação de perigo para a segurança, saúde ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, a Direção Geral deve diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, deve a Direção Geral, quando necessário, solicitar a cooperação das entidades competentes do sector público, privado ou social.

3. Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, a Direção Geral deve comunicar imediatamente a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.

4. Se a Escola, no exercício da competência referida nos n.^{os} 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre à Direção Geral comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

CAPÍTULO IX - OUTROS INTERVENIENTES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 91º - Protocolo

1. A EPA procurará protocolar com as entidades o regime e a colaboração pertinente numa perspetiva de benefício mútuo.

2. Estes protocolos devem ser aplicados a entidades de índole e objetivos diversos por forma a manter um leque de interesses plural e promotor de uma educação integral.

Artigo 92º - Entidades de Acolhimento da FCT

1. De entre as entidades que colaboram com a escola as entidades que acolhem os alunos em FCT devem ser escolhidas entre os agentes empresariais ou institucionais da área de formação que assegurem as seguintes condições:

a) Capacidade técnica para acolher os formandos;

b) Recursos humanos e materiais afetos;
c) Disponibilidade de tutores com experiência adequada

2. O acolhimento de formandos é obrigatoriamente precedido de um protocolo enquadrador e do estabelecimento de um plano individual de trabalho e de um contrato formativo entre todas as partes envolvidas, entre outros elementos que as portarias das respetivas formações exijam.

3. Será celebrado um protocolo com essas entidades tendo em vista salvaguardar os interesses de todas as partes e cuja minuta está anexa a este regulamento.

4. A FCT tem um regulamento próprio cuja minuta que está em anexo a este RI que é anualmente revista pela Direção Pedagógica.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕE FINAIS

Artigo 93º - Revisão do Regulamento

1. Sempre que houver alterações nas necessidades da EPA, em sua realidade ou em seu Projeto Educativo, deverá ser realizada a revisão deste RI para serem feitos os ajustes considerados convenientes.

2. A iniciativa de propor e introduzir alterações neste RI assim como a sua aprovação cabe à Direção Geral, que para tal poderá ouvir a Direção Pedagógica ou o Conselho Consultivo.

3. É sempre positivo incluir sugestões que visem à melhoria do sucesso e ambiente escolar.

4. No final de cada ano letivo, proceder-se-á a avaliação do trabalho realizado, de acordo com o PEE e PAA, através, entre outras medidas, de inquéritos aplicados à comunidade escolar.

Artigo 94º - Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões serão esclarecidas e/ou resolvidas pela Direção Geral e/ou Direção Pedagógica iniciativa de propor e introduzir alterações neste RI assim como a sua aprovação cabe à Direção Geral, que para tal poderá ouvir a Direção Pedagógica ou o Conselho Consultivo.

Artigo 95º - Comunicação e Publicação

Apos a aprovação pelo Conselho de Administração o presente RI estará disponível na página eletrónica da EPA e impresso na Escola, para ser dado a conhecer a todos os membros da comunidade educativa.